



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

DRHA-EXP16OUT2012*3748

Asssembleia da República
L.ª de Expediente
N.º único 445518

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da
República
Largo das Cortes
Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

VOSSA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA

DATA 2012/10/15

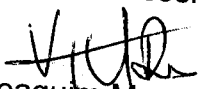
ASSUNTO: “Pronunciamento da Assembleia Municipal de Portel sobre a reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio”

De conformidade com o estipulado no artigo 12.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, junto remetemos a V. Exa. cópia da deliberação da Assembleia Municipal de Portel relativamente ao seu pronunciamento sobre a reorganização administrativa do território das freguesias.

Mais informo V. Exa. que as Assembleias de Freguesia de Alqueva, Amieira, Oriola, Santana, S. Bartolomeu do Outeiro e Vera Cruz informaram esta Assembleia que se pronunciaram, todas elas por unanimidade, contra a extinção ou fusão de freguesias no concelho de Portel.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal


-Dr. Joaquim Manuel Vital Ruivo-

Secretariado



DELIBERAÇÃO

A Assembleia Municipal de Portel, reunida a 12 de Outubro de 2012, tendo por base a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nomeadamente o disposto no artigo 11º, debateu e pronunciou-se sobre a “reorganização administrativa do território das freguesias do concelho de Portel”, tendo deliberado:

1. O Poder Local Democrático, expressão e conquista de Abril, é parte integrante do regime democrático, viu consagrado na Constituição da República os seus princípios essenciais e tem contribuído de forma decisiva para a melhoria das condições de vida das populações, garantindo a superação das enormes e gritantes carências de toda a natureza que marcavam o quotidiano das populações até Abril de 1974.
2. As freguesias são parte da organização democrática do Estado português, são estruturas do poder local que possibilitam uma administração descentralizada do mesmo, assegurando os interesses específicos das respectivas populações.
3. O concelho de Portel é composto por oito freguesias, sendo uma delas, Portel, sede do concelho, considerada como situada em lugar urbano, e sete consideradas como outras freguesias, nomeadamente Alqueva, Amieira, Monte do Trigo, Oriola, Santana, São Bartolomeu do Outeiro e Vera Cruz
4. As oito freguesias do concelho de Portel têm desempenhado um papel de grande relevo na promoção das condições de vida das populações, contribuindo de forma decisiva para o progresso local, para o combate contra as assimetrias regionais.
5. O trabalho realizado por todas as freguesias do concelho traduz-se numa mais-valia fundamental para as populações locais, dando resposta aos anseios, necessidades e expectativas das populações, com resultados evidentes na defesa e promoção do bem-estar das populações e do desenvolvimento local.
6. Qualquer eventual alteração forçada e artificial da estrutura actual, como a prevista na Lei nº 22/2012, impondo a extinção e/ou fusão de freguesias no concelho de Portel, será desastrosa para a população, representando um retrocesso no desenvolvimento do concelho e uma descaracterização de um dos principais pilares da democracia portuguesa – o Poder Local.
7. Uma eventual aplicação da Lei nº 22/2012, no caso concreto do concelho de Portel, afasta os cidadãos dos eleitos e representará o empobrecimento da democracia participativa, conduzindo ao abandono das populações, ao aprofundamento de assimetrias e à perda de coesão territorial, social e económica.
8. A eventual aplicação da Lei nº 22/2012 no concelho de Portel, representará um gradual desaparecimento da identidade local, da cultura e do património de um passado com história e tradições, fragilizando gravemente a democracia.
9. As Juntas de Freguesia são essenciais na vida das populações, dada a sua relação de proximidade, vizinhança e confiança com os cidadãos que permitem de forma eficaz e eficiente resolver muitos dos seus problemas do quotidiano.
10. A extinção de freguesias, no concelho de Portel, não contribuirá para poupar recursos financeiros, a menos que essa extinção signifique igualmente a privação das populações de serviços e apoios até agora prestados pelas Juntas de Freguesia.

- ①
11. A extinção ou fusão de freguesias representará sim um aumento de custos e um pior serviço prestado às populações e desbaratará um valiosíssimo património de participação e trabalho voluntário, dedicado, criativo e solidário.
 12. A realidade do Município de Portel, designadamente a sua área (mais de 600 Km²), a demografia, a dispersão do povoamento, uma população maioritariamente envelhecida, com pouca mobilidade e a ausência de uma rede de transportes públicos que assegure a circulação entre freguesias e a ligação à sede do concelho, impõe a actual organização administrativa e a manutenção de todas as actuais oito freguesias.
 13. Nenhum autarca eleito em 2009 e nenhum órgão autárquico actual se encontra democraticamente mandatado e legitimado para decidir a extinção ou fusão de qualquer freguesia.
 14. Nenhum deputado da Assembleia da República que não tenha incluído no seu programa e informado os seus eleitores da sua intenção em participar na liquidação de freguesias recebeu mandato para votar a sua extinção ou fusão.

Pelo exposto, a Assembleia Municipal de Portel delibera, por unanimidade

1. Pronunciar-se totalmente contra qualquer alteração ao mapa autárquico do Concelho de Portel, seja pela extinção ou pela fusão, exigindo que as oito freguesias existentes – Alqueva, Amieira, Monte do Trigo, Oriola, Portel, Santana, São Bartolomeu do Outeiro e Vera Cruz -, se mantenham inalteradas na sua definição territorial.
2. Expressar com veemência a sua frontal oposição a uma eventual imposição de qualquer alteração à realidade territorial do concelho de Portel, com base na Lei nº 22/2012, repudiando qualquer decisão contrária à posição agora assumida por esta Assembleia e que desrespeite a autonomia do poder local democrático.
3. Exigir à Assembleia da República que considere vinculativos os pareceres emitidos por esta Assembleia, pelas Assembleias de Freguesia do concelho e pela Câmara Municipal de Portel, respeitando a vontade democraticamente expressa por unanimidade pelos legítimos representantes das populações do concelho de Portel.

